Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 19 de Junho de 2024, Quarta - Feira - **Ano 10 - Nº 2390**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 458 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 07 da Quadra k-54 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 3º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de MARIA LENI DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 233.***.***-49:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 07	362,40

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 07A	181,20
Lote 07B	181,20

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024159757, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 459 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 05 da Quadra 37 do Loteamento JARDIM RIVIERA, neste município, de propriedade de ITACIRON LUZ AZEREDO, inscrito (a) no CPF/MF nº 021. ***.***-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 05	367,26

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 05A	180,03
Lote 05B	187,23

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024161544, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 460 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 14 da Quadra 59 do Loteamento VILA MARIA, neste município, de propriedade de LORENA GRAZIELLE ROCHA DE LIMA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 709. ***.***-04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 14	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 14A	180,00
Lote 14B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024157718, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

DECRETO "N" Nº 461 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 21 da Quadra 66 do Loteamento BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, neste município, de propriedade de SILVIO LUIZ VARGAS, inscrito (a) no CPF/MF nº 370. ***.***-20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 21	490,80

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 21A	235,80
Lote 21B	255,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024158282, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 462 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 04 da Quadra K-30 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA - 3º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de DEUSDETE SOUSA OLIVEIRA e esposo, inscrita no CPF/MF nº 555. ***.***-20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 04	403,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 04A	203,50
Lote 04B	200,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024161550, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 463 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 15 da Quadra 02 do Loteamento JARDIM VENEZA, neste município, de propriedade de MEIRE CRISTINI ALBANESI, inscrito (a) no CPF/MF nº 800. ***.***-68:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 15	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 15A	180,00
Lote 15B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024161545, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 464 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 26 da Quadra 69 do Loteamento JARDIM MIRAMAR, neste município, de propriedade de LEONARDO CASTRO SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 828. ***.***-04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 26	360,18

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote	180,09
Lote	180,09

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024158964, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2390

DECRETO "N" Nº 465 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 04 da Quadra 72 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA 2º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de MARNEY FRANCISCO MENDES, inscrito (a) no CPF/MF nº 808. ***.***-68:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 04	378,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 04A	189,00
Lote 04B	189,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.160.751, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de junho de 2024.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2024142039, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato. O GESTOR DO FEMBOM, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Municipal n° 1.846, de 20 de novembro de 1998 e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º da Lei Federal 14.133/21, e art. 56, do Decreto "N" nº 149/23, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o 2º Tenente Leomar Dias Machado, matrícula 01.594 como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do pro¬cesso n° 2024142039, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é a aquisição de armários, beliches e capas de colchão para o Corpo Bombeiros Militar em Aparecida de Goiânia.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) o 3º Sargento Rafaela Araújo Santos, matrícula 03.444.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acom-¬panhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

FEMBOM, 18 de junho de 2024.

CIRO MARTINS DA SILVA
Gestor do FEMBOM

LEOMAR DIAS MACHADO
Gestor do processo

RAFAELA ARAÚJO SANTOS
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 103/2024-GAB/SMS DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia a Sra. Fabiana Santana Ariani, servidora pública desta municipalidade, Matrícula nº 16.399, portadora do CPF nº716.***.***-**, como Gestora do Processo nº 2024.178.302 e seus Contratos, e; o Sr. Natalino de Souza Santos, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº 4667, portador do CPF nº802.***.***-**, como Fiscal do Processo/Contratos, tudo, referente ao processo administrativo e seus contratos, tendo por objeto à contratação de empresa para Fornecimento de Carnes, peixes, aves e derivados.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, por força do Decreto 'P', nº15, de 04 de Janeiro de 2021, devidamente publicado no DOE nº1547, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor desta Pasta, um pra exercer a função de Gestor contratual e outro a função de Fiscal contratual, referente ao procedimento licitatório para aquisição de produtos de Saúde deste Município, conforme Parecer Jurídico nº3683/2023-PGM;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Fabiana Santana Ariani, servidora pública desta municipalidade, Matrícula nº16.399, portadora do CPF nº 716.***.***-**, como Gestora do Processo nº 2024.178.302 e seus Contrato, e Sr. Natalino de Souza Santos, servidor público desta municipalidade, Matrícula Funcional nº 4667, portador do CPF nº 802.***.***-**, como Fiscal do Processo/Contratos, tudo, referente ao processo administrativo e seus Contratos, tendo por objeto à contratação de empresa para fornecimento de Carnes, peixes, aves e derivados, que serão dispensadas para atender as necessidades das Unidades de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação perante o competente DOE.

Publique-se e cumpra-se.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

PORTARIA GAS/SMS Nº104, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Aprova os valores para o custeio do complemento dos exames de TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR, ofertados para pacientes na rede de saúde conveniada (privada e/ou filantrópica) no Município de Aparecida de Goiânia; e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida de Goiânia no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
CONSIDERANDO a Gestão Plena dos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde –SUS, no município de Aparecida de Goiânia. RESOLVE:

Art. 1º – Garantir, conforme descrito no quadro a seguir, o pagamento complementar para o procedimento de TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR, realizado nas unidades de saúde contratadas ou conveniadas com Sistema Único de Saúde, para pacientes residentes nesta municipalidade.

EXAME	CÓDIGO	VALOR TABELA	VALOR DO COMPLEMENTO	VALOR TOTAL
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R$ 12,36	R$ 127,64	R$ 140,00

Art. 3º - Os recursos a que se refere o custeio do complemento descrito nesta portaria serão provenientes de fonte municipais, após conclusão de auditoria que será realizada logos após a competência de execução dos procedimentos e mediante solicitação formal do prestador de serviço.

Art. 4º – As Unidades Prestadoras de Serviços se comprometem a seguir rigorosamente os princípios e diretrizes do SUS no atendimento ao usuário, prezando pelo atendimento humanizado e de boa qualidade.

Art. 5º – Ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle adotar as medidas necessárias para implantação e cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, aos 17 de junho de 2024.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

Processo:	2023.195.570
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024 .

O Secretário de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 em favor da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portugal, n°. 1.100, Subdivisão de Itaqui parte (c-44), Itaqui – Itapevi, São Paulo, CEP: 06.696.-060 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.083/0002-04, no valor global de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo manutenção corretiva, preventiva, calibração, atualizações e melhorias nos recursos de software GeneXpert DX para versões atuais do equipamento Teste Rápido Molecular (GeneXpert® IV R2), com fornecimento de reposição de peças e acessórios necessários ao adequado funcionamento do objeto, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2 – Ordenar a publicação do feito, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, _____ de _____ de _____.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2024, Processo nº 2024.015.416, destinado ao registro de preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Proteção Social Básica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, considerando que no dia designado para a sessão de abertura do certame, houve ocorrência de erro sistêmico no portal Licitações-e, posto que o mesmo não abriu a sala de disputa, e as empresas participantes não conseguiram efetuar lances.

Viviane Batista de Oliveira
- Secretária Executiva de Licitação.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo nº 2023.212.908, destinado a aquisição de material de higiene e limpeza e material de copa e cozinha, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, considerando que no dia designado para a sessão de abertura do certame, houve a ocorrência de erro sistêmico no portal Licitações-e, e as empresas participantes não conseguiram efetuar lances.

Viviane Batista de Oliveira
- Secretária Executiva de Licitação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2390

TERMOS

TERMO DE ACORDO

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E MARCIO FRANCIS DE MORAES E ESPOSA

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gervásio Pinheiro área pública s/nº Residencial Solar Central Park, nesta cidade, com o CNPJ nº 01.***.***/0001-24, doravante denominado de PROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da CI/RG nº10****8 SSPGO, e CPF nº431.***.***-**, residente e domiciliado neste Município, com base no DECRETO ¨N¨ nº 193, de 18 DE MARÇO de 2022, processo 2023271931 parecer jurídico nº18/2024 firma o presente Termo de Acordo, com SR.a MARCIO FRANCIS DE MORAES, Brasileiro, empresário, CI Nº 14****8-2ªVIA SPTC/GO E CPF Nº558.***.***-**, CASADO COM A SRª ANDREIA CARLOS MELO DE MORAES, Brasileira, empresária, CIº20****-2ªVIA SSPGO E CPF Nº 613.***.***-**, residente Rua das Tarumãs Qd. 18 Lote 24 Jardins Lisboa GOIANIA-GO, proprietários do imóvel RUA DAS AMERICAS QUADRA 154 LOTE 10 DO LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA, MATRICULA 92.933, neste município, denominado Promitente Vendedor, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Promitente Vendedor é legítimo proprietário do imóvel acima descrito, conforme certidão em anexo ,situado na RUA DAS AMERICAS QUADRA 154 LOTE 10DO LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA, MATRICULAS 92.933, nesta município, e se compromete em vender o bem citado ao Promissário Comprador.

VALOR MT2	ÁREA DESAPROPRIADA	VALOR
	296,31m²	R$ 41.154,49

Cláusula Segunda: O Promissário Comprador se compromete em adquirir por compra, com o preço ajustado no Laudo de Avaliação, o imóvel citado na cláusula anterior, para atender as suas necessidades de implantar no local obras públicas, objeto do Decreto nº. 193, de 18 DE MARÇO de 2.022, finalidade de abertura de via pública.

Cláusula Terceira: O promitente vendedor fornecerá ao comprador toda a documentação necessária para a lavratura da escritura, incluindo aqui certidões negativas da União, Estado e Município. O Promitente Vendedor dará, no ato do pagamento a documentação de titularidade dos imóveis de forma a que assegure a transferência e transcrição dos imóveis em questão, bem como o domínio ao Promissário Comprador, e que garanta a posse dos bens.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado pelo Promissário Comprador ao Promitente Vendedor, em moeda corrente do país em uma única quota, no valor de R$41.154,49(QUARENTA E UM MIL CENTO E CINCOENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para dirimir as dúvidas advindas do presente Termo de Acordo, para que surta os efeitos garantidos pela Lei Civil.

Assim, estando as partes de acordo, é lavrado o presente em duas vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, _____de_____ de 2024.

PROMITENTE VENDEDOR(S)
MARCIO FRANCIS DE MORAES E
ANDREIA CARLOS MELO DE MORAES

PROMISSÁRIO COMPRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TESTEMUNHAS:

1ª (Nome): _____ (End.):

2ª (Nome):_____ (End.):

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Termo de Acordo, firmado entre este Município e o(s) Sr.(ª) MARCIO FRANCIS DE MORAES E ANDREIA CARLOS MELO DE MORAES. Assim, estando certo e formalizado, vai por mim, Prefeito Municipal assinado.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O TERMO DE ACORDO publicado no Diário Oficial Eletrônico de Aparecida de Goiânia, no dia 25 de Setembro de 2023., Segunda – Feira – Ano 10 – N° 2213, página 09.

LEIA-SE CORRETO:

TERMO DE ACORDO

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E KESLEY MATIAS DA SILVA E KELLE LORRANE FERREIRA RODRIGUES

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gervásio Pinheiro área pública s/nº Residencial Solar Central Park, nesta cidade, com o CNPJ nº 01.***.***/0001-24, doravante denominado de PROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da CI/RG nº1015638 SSPGO, e CPF nº431.***.***-**, residente e domiciliado neste Município, com base no DECRETO ¨N¨ nº 193, de 18 DE MARÇO de 2022 processo nº2023228363 parecer jurídico nº17/2024, firma o presente Termo de Acordo, com SR. KESLEY MATIAS DA SILVA, Brasileiro, empresário, CI Nº 50****37 SSPGO E CPF Nº027.***.***-**, CASADO COM A SRª KELLE LORRANE FERREIRA RODRIHUES, Brasileira, empresária, CIº55****05 SSPGO E CPF Nº 036.***.***-**, residente Rua Alexandre Araújo, quadra 45 Lote 16 Bairro Hilda APARECIDA DE GOIANIA-GO, proprietários do imóvel sito RUA DAS AMERICAS QUADRA 154 LOTE 15 DO LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA, MATRICULA 92.938, neste município, denominado Promitente Vendedor, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Promitente Vendedor é legítimo proprietário do imóvel acima descrito, conforme certidão em anexo, situado na RUA DAS AMERICAS QUADRA 154 LOTE 15DO LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA, MATRICULAS 92.938, neste município, e se compromete em vender o bem citado ao Promissário Comprador.

VALOR MT2	ÁREA DESAPROPRIADA	VALOR
	127,51mº	R$ 17.709,86

Cláusula Segunda: O Promissário Comprador se compromete em adquirir por compra, com o preço ajustado no Laudo de Avaliação, o imóvel citado na cláusula anterior, para implantar no local obras públicas, objeto do Decreto nº. 193, de 18 DE Março de 2.022, finalidade de abertura de via pública.

Cláusula Terceira: O promitente vendedor fornecerá ao comprador toda a documentação necessária para a lavratura da escritura, incluindo aqui certidões negativas da União, Estado e Município. O Promitente Vendedor dará, no ato do pagamento a documentação de titularidade dos imóveis de forma a que assegure a transferência e transcrição dos imóveis em questão, bem como o domínio ao Promissário Comprador, e que garanta a posse dos bens.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado pelo Promissário Comprador ao Promitente Vendedor, em moeda corrente do país em uma única quota, no valor de R$17.709,86(DEZESSETE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para dirimir as dúvidas advindas do presente Termo de Acordo, para que surta os efeitos garantidos pela Lei Civil.

Assim, estando as partes de acordo, é lavrado o presente em duas vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, _____de_____ de 2024.

PROMITENTE VENDEDOR(S)
KESLEY MATIAS DA SILVA E
KELLE LORRANE FERREIRA RODRIGUES

PROMISSÁRIO COMPRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TESTEMUNHAS:

1ª (Nome): _____ (End.):

2ª (Nome):_____ (End.):

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2390

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Termo de Acordo, firmado entre este Município e o (Sr/a KESLEY MATIAS DA SILVA E KELLE LORRANE FERREIRA RODRIGUES Assim, estando certo e formalizado, vai por mim, Prefeito Municipal assinado.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N°. 337/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.809.185/0001-04, situada na Rua Antonio B. Sandoval, Área Pub. III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Portugal, n° 1.100, Subdivisão de Itaqui Parte (c-44), Itaqui – Itapevi, SP, CEP: 06.696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.083/0002-04, neste ato representada pelo Sr. PHILLIP SAMPING SOMMER, inscrito no CPF/MF sob o n. 269.***.***-** e a Sra. PATRÍCIA MUNERATO, inscrita no CPF/MF sob o n°. 543.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133/21, tudo constante do processo administrativo nº. 2023.195.570, do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo manutenção corretiva, preventiva, calibração, atualizações e melhorias nos recursos de software GENEXPERT DX para versões atuais do equipamento de teste rápido molecular (GENEXPERT® IV R2), com fornecimento de reposição de peças e acessórios necessários ao adequado funcionamento do objeto, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
	Prestação de serviços de assistência técnica, incluindo manutenção corretiva, preventiva, calibração, atualizações e melhorias nos recursos de software GENEXPERT DX para versões atuais do equipamento de teste rápido molecular (GENEXPERT® IV R2), com fornecimento de reposição de peças e acessórios necessários ao adequado funcionamento do objeto	Serviço	12	1.916,00	22.992,00
VALOR TOTAL: R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).					

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.4. A proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 15 anos, conforme artigos 106 e 114 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).
5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.2.1. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
5.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
5.3.1. Data de emissão;
5.3.2. Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, situada na Rua Antonio Barbosa Sandoval, Qd.04, Lt.01, APM 3, Centro – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.980-030 – CNPJ: 11.809.185/0001-04.
5.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
5.3.4. Valor unitário e total;
5.3.5. Especificação do objeto fornecido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
5.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
5.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.
5.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de agosto de 2023.
5.6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
5.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
5.11. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
5.12. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
5.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
5.14. A reajuste de preços será formalizada pôr termo aditivo.
5.15. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2. Para manutenção preventiva a empresa deverá:
6.2.1. Prestar atendimento de atualização e modernização de software GeneXpert DX para versões atuais;
6.2.2. Atendimento presencial feito por um técnico de serviço de campo (TSC) treinado para realizar Manutenção Preventiva (MP) anual, que inclui:
6.2.2.1. Troca de kit de verificação XpertCheck;
6.2.2.2. Troca do Kit de reagentes;
6.2.2.3. Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores;
6.2.2.4. Lubrificação das partes móveis;
6.2.2.5. Substituição das baterias de automação (quando necessário);
6.2.2.6. Updates (correção de erros de programação, etc) e Upgrades (melhorias de recursos de software);
6.2.2.7. Calibração Xpert Check dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações.
6.2.2.8. Arcar com todos os custos com reparo;
6.2.2.9. Mão de obra especializada ilimitada (atendimento remoto e presencial);
6.2.2.10. Reposição de peças (sempre que necessário);
6.2.2.11. CheckList detalhado das atividades realizadas em cada MP;
6.2.2.12. As visitas de suporte para manutenções corretivas ocorrerão após a abertura de chamado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser atendidas dentro do prazo de 24h dia útil. Avaliando a necessidade de técnico no local, o tempo de resposta será de até 05 dias úteis. Caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA fará a substituição do mesmo para que a unidade de saúde não tenha prejuízo em suas atividades.
6.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
6.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Av. C, quadra 15, lote 01 a 24, Jardim Boa Esperança – Aparecida de Goiânia.
6.25. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
7.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
7.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
7.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
7.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
7.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

7.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
8.4. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
8.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
8.6. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
8.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
8.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado.
8.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
9.2.4. Multa:
9.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
9.2.6. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
9.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
9.2.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
9.2.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 156, §7º).
9.2.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.2.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
9.2.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS
10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
05.0520.10.305.5202.2288.107.339039, FICHA: 20232011, FONTE: 107.
10.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do _____.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.
11.2. A rescisão poderá ser:
11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.

_____
Secretaria Municipal de Saúde
Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

_____
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA PATRÍCIA MUNERATO _____

_____
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
PHILLIP SAMPING SOMMER

Testemunhas:
1-_____ CPF:_____

2-_____CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

TERMO DE ADITAMENTO Nº 450/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.305/2023-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS, E A EMPRESA AKRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS, neste ato representado pelo Sr. CIRO MARTINS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.***.***-**.

CONTRATADA: AKRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.346.500/0001-76, sediada na Rua 1, n° 116, Quadra D, lote 01, Chacara Parque Cristo Redentor, Trindade – GO, CEP: 75.387-605, neste ato representado pelo Sr. LUIS EDUARDO ARANTES FILHO, inscrito no CPF n° 827.***.***-*.*

OBJETO DO CONTRATO n° 2.305/2023-SEL: contratação de serviços de topografia para a unidade do 7° Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 2.305/2023-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 quanto ao acréscimo, conforme parecer jurídico nº 2414/2024-PGM, com valores obtidos em Despacho n° 457/2024-DCG/STFC, nos autos do processo administrativo nº 2024.118.238.

JUSTIFICATIVA: A j justificativa técnica do requerimento encontra-se descrita em documento as fls. 02 dos autos, de autoria do Comandante do 7° BBM, Sr. Ciro Martins da Silva, o qual transcreveu na integra:

‘’(...)
Considerando o Contrato 2.305/2023 firmado com a empresa Akron Prestação de Serviços Topográficos, tendo como objeto a realização de serviços topográficos específicos para o Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida de Goiânia.
Considerando o que consta na cláusula 8.7, alínea “b” “, do contrato citado, a qual versa sobre, mantendo as condições contratuais, a possibilidade de acréscimo do valor contratual em até 25% (vinte e cinco por cento).

Considerando a necessidade atual de realização de novo serviço topográfico em área situada no Setor Alto Paraíso, em Aparecida de Goiânia. Área destinada a construção de um posto avançado, conforme Plano Capilaridade do Corpo de Bombeiros Militar, visando a expansão da corporação dentro do município e a diminuição no tempo resposta aos atendimentos de emergência.

Solicito o aditivo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para que seja realizado o serviço topográfico nesta nova área, permitindo a continuidade do plano de expansão do Corpo de Bombeiros na cidade de Aparecida de Goiânia. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 2.305/2023-SEL.

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato nº 2.305/2023-SEL, o valor a ser aditivado é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o que representa um acréscimo de 25%, no valor total do contrato atualizado;

1.2. O valor global do contrato passará de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

1.3. O valor do presente termo é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 548/2023	-	03/06	R$ 10.416,67	R$ 10.416,67
Termo de Retificação n° 2.375/2023	Retificação de valores do contrato n° 2305/2023	09/10	R$ 9.200,00	R$ 9.200,00
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de 25%	-	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CIRO MARTINS DA SILVA
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Contratante

AKRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS
LUIS EDUARDO ARANTES FILHO
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 414/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 995/2023-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Sr. DAVI MENDANHA LORERO, inscrito no CPF N° 711.***.***-**.

CONTRATADA: GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua R-5, n° 105, Quadra R-7, lote 9-A, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.927.653/0001-77, neste ato representado pelo Sr. SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, portador da Cédula de Identidade n° 4022002 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 828.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO n° 995/2023-SEL: aquisição de Luminárias em LED para ampliação, modernização, redução de consumo de energia da iluminação pública, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 995/2023-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 quanto ao acréscimo, conforme parecer jurídico nº 2143/2024-PGM, com valores obtidos em Despacho n° 476/2024-DCG/STFC, nos autos do processo administrativo nº 2024.138.705.

JUSTIFICATIVA: A justificativa técnica do requerimento encontra-se descrita em documento as fls. 04 dos autos, de autoria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Davi Mendanha Lorero, o qual transcreveu na integra:

DA JUSTIFICATIVA
‘’A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, aéreo e subterrâneo, tais como: postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão. ’’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 995/2023-SEL.

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato nº 995/2023-SEL, o valor a ser aditivado é de R$ 833.618,50 (oitocentos e trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), o que representa um acréscimo de 25%, no valor total do contrato atualizado;

1.2. O valor global do contrato passará de R$ 3.334.474,00 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) para R$ 4.168.092,50 (quatro milhões cento e sessenta e oito mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

1.3. O valor do presente termo é de R$ 833.618,50 (oitocentos e trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 995/2023	-	29/38	R$ 3.334.474,00	R$ 3.334.474,00
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de 25%	-	R$ 833.618,50	R$ 4.168.092,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DAVI MENDANHA LORERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Contratante

GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 446/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 942/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.***.***-**.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, n°132, lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representado pela Sra. Lorraine Karine Pereira Silva de Deus, portador da CI-RG n° 6692771 PC/GO e inscrito no CPF n°925.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção do Centro de Convivência da Criança, Adolescente e/ou Jovens, situado na Rua Canaã, Rua Monte Líbano, Rua Betânia, APM 1, Jardim Maranata, neste município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 942/2023- SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.158.009.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.03/04 de autoria do Eng. Civil Janaina Alves da Silva Martins – Fiscal da Obra, nos seguintes termos:

“ Venho através deste solicitar a Prorrogação do Prazo de Vigência para obra de Construção do Centro de Convivência da Criança, Adolescente e/ou Jovens, localizada na Rua Canaã, Rua Monte Líbano, Rua Betânia, APM 1, Jardim Maranata, no Município de Aparecida de Goiânia, em 365 dias (12 meses), a fim de que haja prazo suficiente para conclusão realização dos serviços referentes a obra. Tal prazo é necessário devido a demora em autorizar o início obra, a qual relatada abaixo:

* Demora na autorização de início da obra:
Houve necessidade de atender algumas exigências da Caixa com relação a burocracia do processo assim que o contrato foi assinado. Logo, para atender uma das exigências a Secretaria de Infraestrutura dependeu da empresa licitante para envio de documentos dela mesma como ART de execução. Entramos em contato com a empresa no dia 11/09/2023, mas não tivemos retorno favorável. Chegamos a notificar a empresa, porém só recebemos o envio do documento no dia 18/10/2023, após disso o processo só retornou para nossa secretaria no dia 07/03/2024 pois o mesmo ficou em tramitação atendendo exigências e pendências junto à Caixa Econômica pela Secretaria de Relações Institucional, assim emitimos a Ordem de Serviço e a empresa só conseguiu assinar a mesma no dia 09/04/2024, por fim o processo foi despachado para a certificação do contrato porém, o período de execução já passaria do período de vigência do contrato.

Portanto para evitar problemas futuros na prestação de contas com a Caixa Econômica Federal e o Município, conforme dificuldades relatadas anteriormente, foi inviabilizado a execução do cronograma inicialmente previsto dentro da vigência atual. Dessa maneira, será necessária prorrogação do prazo de vigência da obra em mais 365 dias, prazo hábil para execução dos serviços da obra dentro do termo de prorrogação de vigência do contrato elaborado pelo município. “

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do contrato nº 942/2023-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de julho de 2024 a 10 de julho de 2024, conforme retificado pelo Parecer Técnico nº208/2024-CE/STFC (fls.57/58).

Referência	Vigência Contratual	Vigência de Execução
Contrato nº 942/2023 - SEL	10.07.2023 a 10.07.2024	09.04.2024 a 09.10.2024
NOVO TERMO ADITIVO	10.07.2024 a 10.07.2025	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECREÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Contratante

FDA CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

TERMO DE ADITAMENTO Nº 457/2024

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 544/2020 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.***.***-**.

CONTRATADA: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 23, nº 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.419.308/0001-39, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, portador da CI-RG nº 748858 DGPC/GO e CPF nº 190.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a execução de Obras de Galerias de Infraestrutura, relativas a terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem de ruas e avenidas dos Setores Rosa dos Ventos, Retiro do Bosque e Jardim Miramar, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 544/2020 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.161.987.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.02 de autoria do Sr. Mário José Vilela – Secretário Municipal, nos seguintes termos: " Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria instauração de procedimento administrativo visando a Prorrogação de Vigência do Contrato n° 544/2020-SEL, por mais 04 (Quatro) meses, cujo objeto é a obra de execução de infraestrutura relativas à terraplenagem, pavimentação e drenagem de ruas e avenidas dos Setores Rosa dos Ventos, Retiro do Bosque e Jardim Miramar, neste Município, firmado com a empresa SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. De acordo com o que dispões o art. 57 da Lei n° 8.666/93 em sua redação vigente, decorrentes do poder/dever da administração em fundamentar seus atos, diante das pendências contratuais 'de ordem administrativa e financeira, as quais passa-se a relacionadas, conforme justificativa anexa."

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato n° 544/2020 - SEL, prorrogando o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 04 de junho de 2024 a 04 de outubro de 2024, conforme retificado pelo Parecer Técnico nº253/2024-CE/STFC (fls.231/232).

Referência	Vigência Contratual	Vigência de Execução
Contrato n°544/2020-SEL	03/04/2020 a 03/04/2022	10 (dez) meses a contar da Ordem de Serviços
1° Termo Aditivo n°203/2021	-	-
2° Termo Aditivo n°356/2021	-	-
3° Termo Aditivo n°97/2022	03/04/2022 a 03/08/2022	Mais 04 (quatro) meses, ou seja, até 03/08/2022
4° Termo Aditivo n°210/2022	-	-
5° Termo Aditivo n°350/2022	-	-
6° Termo Aditivo n°374/2022	03/08/2022 a 03/12/2022	-
7° Termo Aditivo n°495/2022	-	-
8° Termo Aditivo n°604/2022	-	-
9° Termo Aditivo n°594/2022	-	-
10° Termo Aditivo n°633/2022	03/12/2022 a 03/06/2023	Mais 07(sete) meses, ou seja, até 03/03/2023
11° Termo Aditivo n°024/2023	-	-
12° Termo Aditivo n°309/2023	03/06/2023 a 03/10/2023	-
13° Termo Aditivo n°514/2023	03/10/2023 a 03/02/2024	-
14° Termo Aditivo n°78/2024	03/02/2024 a 04/06/2024	-
NOVO TERMO ADITIVO	04/06/2024 a 04/10/2024	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECREÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Contratante

SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

MATRIX MOTOPECAS LTDA, CNPJ 45.783.913/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, na Av Independência, S/N, Qd. 07, Lt. 07, CEP 74.970-555, Colina Azul, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

MS MOTOPECAS LTDA, CNPJ n° 06.199.275/0001-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, na Av Independência, S/N, Qd. 04, Lt. 02, CEP 74.970-295, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

PAGUE MENOS GAS E AGUA MINERAL LTDA, CNPJ n° 29.971.335/0001-39, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), localizado Rua 23, S/n, Quadra 42 Lote 16, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP nº: 74.961-180. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LOPES COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ n° 09.428.613/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente e comércio atacadista de mármores e granitos, localizado na Avenida Rio Verde, Quadra 43, Lote 04, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO, Cep: 74.935-851. O empreendimento não se enquadra da Resolução CONAMA 001/86.

COMERCIAL SDP LTDA, CNPJ: 31.260.014/0001-78, torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para as atividades de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns na Avenida União Esquina com Rua 9 A, Q 14, L 01, Sala 02 e 03, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO. CEP: 74.932-565. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2390

FF MIX DISTRIBUICAO LTDA CNPJ n°43.851.413/0001-92, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação, para atividade de 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, localizado na AL D, s/n, Quadra Chc, Lote 199, Galpão 1, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.923-200. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

FRUTOS DE GOIAS PAPILLON LTDA, CNPJ nº 55.480.276/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Comercio Varejista de produtos alimentícios - Sorveteria, localizada na Rua J 2, SN, Quadra 38, Lote 1/17, Sala 09, Papillon Park, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

SOUSA E LIMA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 22.493.189/0001-34, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida Independência, S/N, Quadra 02 Lote 05, Sala 01, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-150. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SOUL PATAS PET STORE LTDA, CNPJ: 45.109.765/0001-00, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizado na Rua 13, S/n Quadra 01 Lote 11, Jardim dos Girassóis, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.971-740. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcelo Augusto dos Santos
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Amanda Pereira Costa
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Jorge Luiz Marreiros Saldanha
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Mariana Alves de Souza Castro
Secretária de Habitação
Claudivino José Vieira
Secretário de Ação Integrada
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Mayanne Marcia da Silva Marques
Secretária da Mulher
Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Presidente da CODAP

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2024.06.19 17:22:33 -03'00'